



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Tete:
Despacho.

Governo do Distrito de Sussundenga:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.
Associação dos Condutores, Auxiliares de Transportes Colectivos e Escolares-ACAT-CE.
Associação dos Transportadores de Passageiros do Distrito de Sussundenga.

Adesol – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ADM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agriculture Gains, Limitada.
Alfa Africa Lifting Moçambique, Limitada.
Ali Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BMD Bridge, Sociedade Anónima.
BR Holdings, Limitada.
Centro de Atenção em Medicina Perinatal, Limitada.
Chica Service & Logistic, Limitada.
CONSERL - Consultoria e Serviços Logísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coolmasters – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Entre Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Equilibrius Engenharia e Serviços, Limitada.
Estaleiro David & Fihos, Limitada.
Farmácia Cidade, Limitada.
First Stationery Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fourteen Stars – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Guambe Projects, Limitada.
Hongxin Mining, Limitada.

Hyper Auto Parts Mozambique, Limitada.
Icez Filmes, Limitada.
IS Logistics Solutions & Service – Sociedade Unipessoal Limitada.
J.S Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jaipal Khapra Mozambique Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JM Moz Imports, Limitada.
Joza Word Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KidsGrow Creche e Jardim Infantil, Limitada.
LDC Business & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leinad Investimentos & Serviços, Limitada.
Maki Sure, Limitada.
Mama Vaquina Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.
Mariscos Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mazruk Industrial e Service, Limitada.
Medimesh, Limitada.
MGR Electricidade & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MIQ Serviços & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moçambique Terramar Trading, Limitada.
Moderntech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Universal Energy, Limitada.
Nails e Boutique Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nandzica Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Neopac Plus, Limitada.
NG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OneCloud, Limitada.
Pakagricola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papellaria Clássica, Limitada.
Porto Cargas, Limitada.
Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Restaurante Bar Khanhyssa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.P. Engenharia e Manutenção Industrial, Limitada.
Saúde Club Moçambique, Limitada.
Serviços de Propriedade Intelectual, Limitada.
Sihlobo Samahlalela, Limitada.
Suprema Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tan N' Biki @ Paindane, Limitada.
Tigre de Ouro Company, Limitada.
Tree Angles Services, Limitada.
Unimarkets Corporate, Limitada.
Urban Services Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vataculo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Venice Tech, Limitada.
Vista do Mar, Limitada.
Zayra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zivaóscar Services, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Condutores, Auxiliares de Transportes Colectivos e Escolares-ACAT-CE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Condutores Auxiliares de Transportes colectivos e Escolares- Escolares-ACAT-CE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Noé Lucas Chihaha, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Marques Lucas Chihaha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Nelson Gervásio Phingo, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Leia Nelson Gervásio Phingo, para passar a usar o nome completo Clementina Nelson Phingo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia, representada por Janota Luís Massitala, portador Bilhete de Identidade n.º 050204452193B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Agosto de 2022, residente no Bairro Emílio Dausse de Angónia, Vila Ulongue, Província de Tete, representante da mesma, requereu, a Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos para a publicação do Boletim da Republica, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 20 de Março de 2024. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.



Governo do Distrito de Sussundenga

Despacho

Um grupo dez (10) cidadãos moçambicanos residentes no Distrito de Sussundenga, requereu o reconhecimento da Associação dos Transportadores de Passageiros do Distrito de Sussundenga (ATPDS), como pessoa jurídica juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins não ilícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem com o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Passageiros do Distrito de Sussundenga (ATPDS).

Governo do Distrito de Sussundenga, 13 de Agosto de 2024. — O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia, que se regerá pela lei e pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia tem a sua sede no Bairro Emília Dausse, Vila Ulónguè, Distrito de Angónia, Província de Tete.

Dois) A Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na Província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia contribuir para a promoção e desenvolvimento financeiro dos seus membros (professores reformados e desligados do aparelho do estado), visando o fortalecimento e a sustentabilidade financeira, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado.

Dois) São em especial objectivos da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia:

- a) promover, apoiar e proteger os interesses dos professores reformados e desligados, ou seja, que já não desenvolvem actividades educativas (ensinar) e afins na República de Moçambique, em particular dos seus membros associados;
- b) discutir e solucionar os problemas com que os seus membros (associados) se deparam;
- c) negociar com o Governo (central e local) os problemas com que os associados se deparam;
- d) fazer circular informação entre os membros associados;
- e) constituir um elo de ligação entre o Governo (central e local) e os seus membros para a divulgação e intercâmbio de informação;
- f) colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações nacionais ou estrangeiras;
- g) representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;
- h) atrair e incentivar novos membros para a associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia:

- a) todas as pessoas maiores de 20 anos de idade, singulares, nacionais, residentes no território nacional, que apoiem os fins e objectivos da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia, e que cumpram com os critérios de admissão estabelecidos no estatuto e no regulamento;

- b) as pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) associados fundadores;
- b) associados efectivos;
- c) associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.

Cinco) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo sexto.

Dois) Da decisão da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos.

Quatro) O regulamento interno da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia os Associados que:

- a) comuniquem por escrito à Direcção a vontade de se desvincularem

da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;

- b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de Associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;
- e) requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) solicitar a intervenção da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia em assuntos que possam ameaçar a actividade financeira, em geral, ou os interesses dos associados, em particular;
- g) receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;
- h) ser assistido pela Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia em casos de morte ou doença (do associado ou do seu parente do primeiro grau);

i) ser assistido com valores que correspondem a 500,00MT em caso de Doença e 2.500,00MT em caso de morte;

h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os associados honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;
- b) o uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;
- c) a prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos para a Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;
- d) a violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- e) o não cumprimento dos deveres dos associados.
- f) o não pagamento de quotas pelos associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem.
- g) qualquer condenação em termos das leis comerciais e financeiros de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções disciplinares)

Um) A Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão de direitos;
- e) exclusão.

Dois) É da competência da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da Associação de Professores Desligados e Reformados de

Angónia por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.

Dois) A falta de audição do associado infractor constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Jóias)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia de uma jóia no valor de 2.000,00MT (dois mil de meticais) no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia de uma quota mensal, até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia a Assembleia Geral, a Direcção Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo associado como seu representante na Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia aquando da subscrição da qualidade de membro.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a votação (individual e secreto), que ofereça garantia de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus

direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e o secretário.

dois) Ao presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) aprovar a admissão de associados honorários;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia para o exercício seguinte;
- e) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- h) deliberar sobre a dissolução da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia e designar os liquidatários;
- i) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;

b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;

d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;

e) conceder e retirar a palavra;

f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;

j) assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

l) dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;

m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

n) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;

b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;

c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa.

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio eletrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de Associados da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, poderá ser dispensada a realização de assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no número 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios eletrónicos e não existam questões levantadas por associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) Os associados honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Da Direcção Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

A Direcção Geral é composta por um número impar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) À Direcção Geral cabe à administração e representação da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção Geral gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção Geral:

- a) definir e executar a política Geral da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;
- b) representar a Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) nomear e demitir o(a) secretário(a) executivo(a) a que se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;
- e) elaborar e apresentar semestralmente à Assembleia Geral os relatórios de actividades, o balanço financeiro semestral e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) decidir sobre os programas e projectos em que a Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia deva participar;

h) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia, obedecendo ao disposto no artigo 161, n.º 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;

j) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

k) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

l) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

m) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

n) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

o) elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;

p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

q) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

r) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Direcção Geral reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Secretário executivo)

Um) A Direcção Geral poderá nomear um secretário executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo regulamento interno da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia.

Três) O secretário executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de presidente e de vice-presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia e, em especial:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção Geral à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) assistir às Assembleias Gerais e às reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) emitir parecer mediante consulta da Direcção;

e) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;

f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da Associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da Associação)

Um) A Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Direcção Geral ou do seu vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pela Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia, a quem se refere o artigo vigésimono nono dos presentes estatutos, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia:

- a) as jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia;
- d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação de Professores Desligados e

Reformados de Angónia promova para a realização dos seus objectivos;

f) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da Associação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPÍTULO VIII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação de Professores Desligados e Reformados de Angónia coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.



Associação dos Condutores Auxiliares de Transportes Colectivos e Escolares – ACAT-CE

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação denomina-se por Associação dos Condutores Auxiliares de Transportes Colectivos e Escolares, adiante designar-se por ACAT-CE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

ACAT-CE é do âmbito nacional, criado por tempo indeterminado, tem a sede no Distrito Municipal KaMavota, Quarteirão 21, Casa 42, Cidade de Maputo, e pode abrir representações em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação os seguintes:

- a) promover programas de capacitação para os seus membros em matéria de conservação do meio ambiente;
- b) promover projectos de formação e capacitação em matéria de segurança rodoviária e de gestão de rotas;
- c) promover a criação do fundo lutooso para os seus membros;
- d) promover e capacitar os seus membros em matéria de ética e deontologia profissional;
- e) promover a participação dos membros da ACAT-CE na elaboração de debates, negociação de políticas de transportes colectivos e escolares;
- f) promover projectos e ações sustentáveis de desenvolvimento social para os seus membros;
- g) promover o apoio necessário de intermediação no processo de emprego; e
- h) promover actividades de gestão de parques de automóvel para os seus membros.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ACAT-CE:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão das actividades da ACAT-CE e é composto por um presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro e um assessor jurídico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir a política e estratégia da ACAT-CE a implementar em conformidade com seus objectivos;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar planos de ação e os respectivos programas e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- d) definir as orientações gerais de funcionamento da ACAT-CE, e a sua organização interna;
- e) elaborar o regulamento interno e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e o plano de ação anual;
- g) gestão corrente da ACAT-CE nos termos do presente estatuto;
- h) orientar e acompanhar os trabalhos dos vários sectores internos;
- i) solicitar a apreciação em Assembleia Geral dos pedidos de admissão de membros;
- j) gerir as actividades da ACAT-CE coordenando e conjugando os esforços dos membros, para a prossecução dos seus fins;
- k) controlar, admitir e demitir pessoal, assim como fixar os vencimentos;
- l) estabelecer e manter relações com organismos públicos e privados;
- m) organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir pessoas da ACAT-CE;
- n) propor a Assembleia Geral a aquisição, tomada de transpasse, arrendamento e manutenção de locais necessários à instalação da Sede, delegações e serviços da ACAT-CE e proceder ao investimento e movimentação dos bens e valores do fundo sociais;
- o) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que as suas reuniões são convocadas pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos Titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) representar a ACAT-CE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) estabelecer as relações com quaisquer entidades públicas e privadas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções;
- c) convocar e presidir as sessões do conselho de direcção; e
- d) assinar cheques e outros documentos bancários.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) representar o presidente da ACAT-CE nos casos em que estiver indisponível;
- b) auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da ACAT-CE; e
- c) assinar cheques e outros documentos bancários.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) organizar as actividades da associação, estabelecendo os processos e os métodos do trabalhos;
- b) organizar serviços de informação para utilidade dos membros e fazer circular todos os informes econômicos de interesses;
- c) lavrar as actas da reunião da ACAT-CE e cuidar do arquivo de documentos;
- d) preparar a agenda de trabalho para as reuniões do Conselho de Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- e) promover a redação, impressão e distribuição das publicações da ACAT-CE; e
- f) estudar e propor as providencias adequadas à maior expansão e eficiência da ACAT-CE.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) velar pelo matrimonio e uso correto dos bens da ACAT-CE;
- b) cuidar das contas correntes da ACAT-CE -CE, assinar cheques e outros documentos bancários; e
- c) apresentar relatório financeiro nas sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao assessor jurídico:

- a) prestar assessoria e assistência jurídica a todos órgãos sociais;
- b) emitir pareceres jurídicos que for solicitado; e
- c) assegurar a elaboração dos atos normativos a vigorar na ACAT-CE.

Fundos e património**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO****(Património)**

Constitui património todos os bens moveis e imóveis registados em nome da ACAT-CE



Associação dos Transportadores do Distrito de Sussundenga

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza, duração, sede e âmbito****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação, natureza e duração)**

A Associação dos Transportadores de Passageiros do Distrito de Sussundenga adopta a designação de ATPDS, uma pessoa colectiva de direito privado doptada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e sem fins lucrativos, criado por tempo indeterminado a contar da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede, âmbito)**

Um) A Associação dos Transportadores de Passageiros do Distrito de Sussundenga (ATPDS), tem a sua sede no Bairro 25 de Junho n.º 1, Vila Municipal de Sussundenga, em frente ao Mercado 1.º de Maio.

Dois) As suas actividades são de âmbito distrital, podendo em algum momento se estender noutros distritos mediante a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais, específicos, direitos e deveres dos membros, admissão e perda de qualidade de membro

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos gerais)**

O objectivo da Associação é garantir o processo de escala, distribuição de rotas, gestão de espaços e transporte, facilitar as deslocações de utentes da via pública para os seus destinos bem como sensibilizar os associados sobre as condições físicas das viaturas, servir de elo de ligação entre os transportadores e o Governo, vice-versa.

ARTIGO QUARTO**(Objectivos específicos)**

Constituem objectivos específicos os seguintes:

- defender os seus interesses através da aproximação e do apoio as diversas iniciativas;
- manter a disciplina aos automobilistas e responder as necessidades de transportes;
- promover o desenvolvimento socioeconómico da zona;
- influenciar o desenvolvimento de pequenos empresários rurais;
- incentivar a formação e educação dos associados;
- sensibilizar os transportadores para legalizar os documentos de licenças da sua actividade e;
- criar espaços de diálogo com diferentes instituições públicas, privadas e circulação de informações nos outros transportadores para sua aderência na organização.

ARTIGO QUINTO**(Direitos)**

São direitos os seguintes:

- participar na vida e gestão administrativa da Associação e usufruir das vantagens da actividade da associação;
- eleger e ser eleito nos órgãos sociais e participar em assembleia-geral nos termos legais;
- interpor recursos nos termos legais sobre as deliberações ou sanções indevidas;
- apresentar e aproximar a comissão executiva na exposição dos problemas para possíveis soluções;
- ser apoiado com 7.000,00MT ao membro que perder a vida, e 5.000,00MT em caso de falecimento dos seus parentes do primeiro grau (pai, mãe, cônjuge e filho) e outros casos que a comissão executiva achar conveniente.

ARTIGO SEXTO**(Deveres)**

Um) O associado tem o dever de tratar cartão de membro.

Dois) Cada membro contribuirá uma jóia para a filiação que se encontra fixado no regulamento interno da associação.

Três) Cumprir com as obrigações de acordo com estabelecido no estatuto e regulamento.

Quatro) Os carros dos associados contribuirão com uma taxa na praça se estiverem a carregar e

para aqueles que não são membros contribuirão uma taxa diferente de acordo com o fixado no regulamento interno.

Cinco) O associado ao requerer a rota de preferência ou mudança de rota paga taxas fixadas no regulamento interno, que são actualizadas de seis em seis meses na Associação.

Seis) Manter um bom comportamento, civismo e relações com os órgãos sociais e o público em geral para dar prestígio e confiança na Associação.

ARTIGO SÉTIMO**(Admissão e perda de qualidade de membro)**

Um) A admissão nesta associação está em virtude de ser maior de 18 anos com idoneidade reconhecida pelas estruturas administrativas locais, podendo ser cidadão nacional ou estrangeiro.

Dois) Podem concorrer para órgãos de Direcção apenas os membros nacionais que preencham requisitos: ter mais de 5 anos como membro, ter pelo menos uma viatura de transporte, ter uma idade superior a 18 anos e ser residente no Posto Administrativo de Sussundenga sede e sendo sua inscrição mediante o preenchimento de uma ficha de modelo aprovado.

Três) Perde a qualidade de membro pela prática de actos lesivos aos interesses da associação, incapacidade mental, falta de pagamento de jóias e quotas e declaração de vontade expressa.

Quatro) Aos associados serão sujeito as seguintes penalizações pelas infracções que vierem a cometer: advertência, repreensão pública, suspensão num período de 7 dias e expulsão caso o membro transgressor não acatar as medidas tomadas depois de ter sido suspenso na Associação num período de 60 dias.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais, composição e competências****ARTIGO OITAVO****(Órgãos)**

São órgãos sociais os seguintes:

- a Assembleia Geral;
- a Comissão Executiva;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO**(Duração do mandato)**

Os membros da Assembleia Geral, da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes são eleitos em assembleia geral de entre os associados, por um mandato de 5 anos renováveis, podendo não continuar caso perca na corrida eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e compete em especial:

- a) apreciar e aprovar os estatutos bem como as suas alterações;
- b) aprovar o montante de pagamentos de jóias e quotas propostas pela Comissão Executiva;
- c) sancionar os membros que violam os estatutos e regulamentos;
- d) eleger os membros que constituem os diversos órgãos;
- e) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) analisar e sancionar se for o caso do relatório e plano de actividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, todos eleitos em cada Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se semestralmente em datas definidas e cessa as suas funções no final de cada sessão da Assembleia decorrente e quando for eleitoral depois da tomada de posse dos órgãos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do presidente, vice-presidente e secretário)

Um) Do presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Associação;
- b) defender e liderar a visão da Associação;
- c) superintender todos os assuntos da Associação.

Dois) Do vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente no exercício das funções;
- b) substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Do secretário:

- c) registar todas as informações pertinentes da associação;
- d) elaborar relatórios, actas, sínteses, informes e outros documentos pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão Executiva)

Um) É órgão que possui poderes amplos de administração e gestão da Associação, a qual compete:

- a) Definir e orientar actividade da associação de acordo com as linhas mestras do plano de actividades e da Assembleia Geral;

b) aplicar sanções aos associados infractores;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e submeter propostas a apreciação da mesma.

Dois) A Comissão Executiva é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Três) A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) As funções dos membros da Comissão Executiva são definidas no regulamento interno da Associação.

Cinco) A gestão financeira é feita mediante assinatura dos membros que compõem a Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto pelo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, o qual compete:

- a) velar pelo cumprimento do estatuto e regulamento;
- b) examinar sempre os serviços de tesouraria e dar pareceres sobre o relatório e contas do exercício, planos de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) requerer a convocação de sessões extraordinárias à Assembleia Geral quando julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Das receitas, fiscais, motoristas e cobradores

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Receitas)

Constitui fundo da Associação:

- a) produto das jóias, das contribuições e de multas pagas pelos transgressores;
- b) os financiamentos obtidos pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscais da praça)

Um) Os fiscais da praça são controlados pela Comissão Executiva, celebrando um contrato renovável anualmente.

Dois) O contrato pode ser rescindido unilateralmente com pré-aviso de 30 dias quando se verificar um incumprimento grave das obrigações.

Três) O fiscal tem o subsídio mensal fixado no regulamento interno da Associação, podendo o mesmo se alterar em função da avaliação percentual das receitas cobradas.

Quatro) No exercício das suas funções, os fiscais deverão se apresentar de camisetes, braceletes e coletes como distintivo da sua função, indumentária esta paga pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Motoristas e cobradores)

Um) Os motoristas e cobradores devem se trajar de roupa própria para o serviço.

Dois) No mini-bus, o cobrador deve ter um lugar condigno durante o seu serviço.

Três) Não é permitido o uso de chinelos em pleno serviço.

Quatro) É interdito ao motorista ou cobrador exercer a sua função num estado de embriaguez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) Será sancionado ao motorista ou fiscal que se apresentar num estado de embriaguez.

Dois) Será sancionado ao motorista e cobrador que mobilizar passageiros dum carro para o seu.

Três) Será descontado sobre o seu subsídio, ao fiscal que cometer faltas ao serviço sem motivos devidamente justificados.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos e entrada em vigor

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todos os aspectos omissos no presente estatuto devem ser tratados de acordo com as políticas em vigor que rege o funcionamento da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia Geral Constitutiva.

Adesol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028791, uma entidade denominada Adesol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do 74 artigo do Código Comercial, por Manuel Virgílio Correia Berimbau, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11017807927B, emitido em Maputo, a 13 de Dezembro de 2018, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Adesol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicial a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Resistência 1642, 3-K, Bairro Malhagalene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a representação comercial incluindo *marketing*, vendas, consultaria e pesquisa de mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Manuel Virgílio Correia Berimbau, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissio será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique

Maputo, 20 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ADM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 13 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031788, uma entidade denominada ADM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade por Ábida Delfina Munguambe Simbine, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348856j, emitido na Cidade da Matola, residente no Bairro de Zilinga e Boane, Quarteirão 64, Casa, Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a firma ADM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, edifício do Millennium Park, 1.º andar, lado esquerdo, Maputo, Moçambique, podendo, o administrador da sociedade, transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria jurídica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto social, dentro dos termos e limites da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única detida pela sócia Ábida Delfina Munguambe Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

Um) A sócia única exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, a sócia única poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade competem à sócia única, Ábida Delfina Munguambe Simbine na qualidade de administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) da administradora como sócia única;
- b) de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Agriculture Gains, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856798, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agriculture Gains, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dois de Julho do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e vinte e cinco minutos, foram efectuados, na sociedade, os seguintes actos: nomeação do administrador na sociedade com a alteração parcial do pacto social.

Presidida pelo sócio Dalpivan Daniel Paulo Varieque e secretariada pelo sócio Javier Mahomed Elias Alvarado, os sócios deliberaram em nomear mais um administrador na sociedade Agriculture Gains, Limitada, e em consequência da nomeação do novo administrador, altera-se o artigo nono, nos seus n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Dalpivan Daniel Paulo Varieque e Javier Mahomed Elias Alvarado, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos contractos e cheques pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

- a) promover a criação de representações da sociedade;
- b) admitir e contratar pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da sociedade.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Alfa Africa Lifting
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alfa Africa Lifting Moçambique, Limitada, sob NUEL 105 030 440, que se regeerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alfa Africa Lifting Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, n.º 2.800, Bairro do Aeroporto B, Cidade do Maputo.

Dois) A sociedade, por via da assembleia geral, pode decidir pela mudança da sede para outro local do território nacional, dentro ou fora da Cidade do Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação das seguintes actividades:

- a) fornecimento e comercialização de equipamento de elevação, gruas e guindastes;
- b) manuseamento e manutenção de cargas e respectivos acessórios;
- c) inspecção de equipamentos de elevação e manuseamento de cargas, tais como guindastes, gruas, cabos de aço e seus acessórios;
- d) prestação de serviços nas áreas de consultoria, formação técnica e similares nas áreas retro mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhardus Jacobus Oosthuizen;
- b) outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Stewart Black;
- c) outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Bruce Gardiner;
- d) outra quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sesinando dos Santos Cuna.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios Gerhardus Jacobus Oosthuizen, Mark Stewart

Black, Robert Bruce Gardiner e Sesinando Dos Santos Cuna, que desde já são nomeados sócios gerentes, que serão dispensados de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, serão necessárias as assinaturas obrigatórias de dois sócios gerentes, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

Matola, 24 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ali Enterprise – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101277755, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ali Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Mohamed Momade Ali, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100019741F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 11 de Dezembro de 2014, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Ali Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, Muhala, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório excepto computadores;
- b) comércio de bens diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Momade Ali.,

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por único sócio, Mohamed Momade Ali, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 31 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

BMD Bridge, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032204, uma entidade denominada BMD Bridge, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação BMD Bridge, Sociedade Anónima, e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.o 4441, Espaço n.º 51, Glória Mall, Bairro Triunfo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) aluguer de veículos ligeiros, pesados e equipamentos;
- b) transporte de pessoas e mercadorias por via rodoviária, marítima, ferroviária e aérea;
- c) serviços de táxi;
- d) desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, promoção, construção, compra e venda, e arrendamentos de imóveis;
- e) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- f) operações de minas;
- g) desenho, construção, operação e manutenção de infra-estruturas;
- h) comercialização de produtos mineiros;
- i) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- j) actividades de consultoria técnicas, científicas e similares;
- k) participação em sociedades;
- l) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos

de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Benamor Simão Zacarias Mascarenhas e Monteiro dos Santos Monteiro Suege na qualidade de administradores, bastando a assinatura de um deles, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BR Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze dia mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas em ponto, foi constituída uma sociedade denominada BR Holdings, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105031931, com o capital social integralmente realizado no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), na sua sede social sita no Bairro Djonasse, Rua da Mozal, Centro Comercial MSM, n.º 02, Boane, cujo sócios são Rajesh Velupillai, nascido a 30 de Maio de 1974, casado, natural de Thakazhy - Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º W8942104, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e vinte e dois, no Consulado da Índia em Mocambique, residente em Sreemangalam, Índia; Ajmal Hamsa, nascido a 14 de Setembro de 1977, solteiro, natural de Maredu-Kerela-Índia, de nacionalidade indiana, portador do passaporte, emitido a quatro de Abril de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação de Cochín-Índia, residente na Índia; Faisal Babu Cherakkatil, casado, natural de Edalklcal – Índia, de nacionalidade indiana, portador

do DIRE n.º 19IN00018243A, emitido a treze de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração da Província de Maputo, residente no condomínio Shellyns Village, casa numero trezentos e seis, Matola D; que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BR Holdings Limitada, e tem a sua no Bairro da Djonasse, Rua da Mozal, Posto Administrativo da Matola Rio, Centro Comercial MSM n.º 02, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) imobiliária;
- b) oficina auto;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

Quatro) No caso de venda ou alineação de quota devem dar preferência na respectiva aquisição aos sócios da mesma sociedade.

Cinco) Os membros da sociedade não podem abrir outras empresa com mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Velupillai;
- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Ajmal Hamsa;
- c) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Babu Cherakkatil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas por Rajesh Velupillai, Ajmal Hamsa e Faisal babu Cherakkatil.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Boane 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Fidel Jacob José Valia*.



Centro de Atenção em Medicina Perinatal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL105029044, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Atenção em Medicina Perinatal, Limitada, constituída entre os sócios: Eduardo Augusto da Costa Correia, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100324718M, emitido a 14 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua dos Combatentes, Bairro Central, Cidade de Nampula; e Nádia

Carlota João Ricardo Correia, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101142767J, emitido a 19 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua dos Combatentes, Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Atenção em Medicina Perinatal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Centro de Atenção em Medicina Perinatal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro Urbano Central Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de cuidados de saúde e diagnostico materno-fetal;
- b) serviços de laboratórios e amostra de análises clínicas;
- c) depósito e venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Eduardo Augusto da Costa Correia;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Nádia Carlota João Ricardo Correia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Eduardo Augusto da Costa Correia, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Eduardo Augusto da Costa Correia, mas quanto aos processos de mero expediente e na ausência do administrador, basta assinatura de Nádia Carlota João Ricardo Correia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



Chica Service & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi registada a sociedade Chica Service & Logistic, Limitada, sob NUEL 105008908, que regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Chica Service & Logistic, Lda, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Mali, Quarteirão 2, Casa n.º 32, poderá abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em contabilidade, recursos humanos, gestão de finanças e auditoria;

- b) realização de obras de construção civil;
- c) importação e exportação de materiais de construção, ferramentas, materiais de construção;
- e) venda de materiais de escritório;
- f) vendas de máquinas indústrias incluindo tractores e reboques;
- g) produtos químicos;
- h) perfumaria, artigos de beleza e higiene;
- i) produtos alimentares incluindo vinhos e outras bebidas, incluindo género de refrescos, incluindo mariscos, legumes e hortaliças;
- j) artigos de manege, materiais de transporte, desenho de plantas de construção civil;
- k) elaboração de projectos;
- l) gestão de recursos hídricos;
- m) propensão, pesquisa e exploração mineira;
- n) venda de todo tipo de combustíveis e seus consumíveis;
- o) aluguer de viaturas para transporte de mercadorias;
- p) indústria manufactureira;
- q) actividade agro-pecuária, incluindo sua comercialização
- r) criação de peixes em cativeiros e processamento;
- s) venda de insumos pecuário;
- t) Carpintaria e fabrico de blocos;
- u) gestão de eventos.

CAPÍTULO II

Da administração e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Francisco José Chicurrane

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a uma quota de cinquenta por cento pertencente a Carolina Bivo Manuel, natural de Maputo, filha de Bivo António Manuel e de Elisa Mahumane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101893193B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Março de 2022, residente no Bairro Mali.
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente

a uma quota de cinquenta por cento pertencente a Francisco José Chicurrane, natural de Maputo, a 10 de Maio de 1982, filho de José António Chicurrane e de Alda Francisco Filimone Matsimbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903747J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2020, residente no Bairro São Damaso, Casa n.º 18, Quarteirão 23.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes após aprovação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*



CONSERL - Consultoria e Serviços Logísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos primeiros dias do mês de Setembro de dois mil e quinze, com a denominação de CONSERL - Consultoria e Serviços Logísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100649829, integralmente subscrito em dinheiro no valor de 50.000,00MT constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação CONSERL - Consultoria e Serviços Logísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, rés-do-chão, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte de mercadorias, aluguer de máquinas e

equipamentos diversos, consultoria em serviços logísticos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal, agenciamento de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia, Irene Beatriz Rafael Uassiquete Muando, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Irene Beatriz Rafael Uassiquete Muando, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Coolmasters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 6 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031565, uma entidade denominada Coolmasters – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade por Luis Rafael Lima Pinto, casado, com Ana Inês de Augusto Claudino, sob regime

de comunhão bens adquiridos, filho Alberto Rebouço Pinto Lima e da Lúcia de Jesus da Silva Lima Pinto, de nacionalidade portuguesa, natural da Ponte Lima, Portugal, portador do Passaporte n.º CC612322, emitido a 27 de Maio de 2022, pelos Serviços de Fronteiras e válido até 27 de Maio de 2037, titular do NUIT 121971682, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Central Jat6, que pela presente escrita particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Coolmasters – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2830, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de área de equipamento a eólicos e Ar condicionados, conforme a seguinte subdivisão:

- venda de tudo tipo de acessórios de ar condicionados a grosso e retalho;
- venda e montagem de ar condicionados;
- importação e comercialização de equipamentos e materiais, na área de engenharia;
- todas as restantes subcategorias da categoria única para obras particulares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio único, Luis Rafael Lima Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que assembleia geral deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Luis Rafael Lima Pinto, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

O sócio-gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordo do sócio, será liquidatário. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é correspondente ao sócio, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Entre Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis, com a denominação Entre Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100751534, integralmente subscrito em dinheiro é no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, de acordo com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Entre Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Mondevo, Estrada N2, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil; fabrico e venda de blocos; ferragem e seus derivados; mercearia; casa de pasto; transporte, bottle store, venda de bebidas, venda de carnes e seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de

meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Justino Lourenço Chambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar serviços, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Justino Lourenço Chambe.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Equilibrius Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Equilibrius Engenharia e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105006477, com capital social de 500.000,00MT, deliberou-se a alteração do endereço da sociedade.

Em consequência dessa deliberação, fica alterada a redacção do artigo primeiro no seu estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIDO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Equilibrius Engenharia e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro Alto Maé, n.º 3087, podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional no estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro David & Fihos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil e vinte

e quatro, da sociedade Estaleiro David & Fihos, Limitada, no Distrito de Marracuene, Bairro de Bobole, Moçambique, Província de Maputo, matriculada sob NUEL 105014205, no dia 30 de Novembro de 2023, deliberaram cedência da quota e alteração da administração, onde David Kamuhanda Kahise cede a favor do seu co-sócio Niyimpaye Daniel.

Em consequência, alteram-se os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) David Kamuhanda Kahise, com 10 por cento do capital social correspondente a 50.000,00MT;
- b) Abraham de Deus, com 10 por cento do capital social correspondente a 50.000,00MT;
- c) Niyimpaye Daniel, com 50 por cento do capital social correspondente a 250.000,00MT;
- d) Ininahazwe Dália, com 20 por cento do capital social correspondente a 100.000,00MT;
- e) David Nitunga, com 10 por cento do capital social correspondente a 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Niyimpaye Daniel, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas do sócio Niyimpaye Daniel;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Cidade, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, e por deliberação datada do dia quatro do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas dezasseis horas, os sócios da Farmácia Cidade, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, número mil quinhentos e cinquenta, rés-do-chão, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023149, e constituída, a dezassete de Maio de dois mil e dois, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram sobre a cedência de quotas, e em consequência disso, fica alterado o artigo quarto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas conforme abaixo descritas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa de nove mil meticais (99.000,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social pertecente à sócia Maria Teresa de Magalhães;
- b) uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social pertecente ao sócio Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do Pacto Social Inicial.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — Conservador, *Ilegível.*

First Stationery Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101682935, uma entidade denominada First Stationery Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Luís Joaneta Seventine, solteiro,

maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457980I, emitido pelos Serviços Identificação da Cidade de Maputo, no dia 14 de Janeiro de 2022, residente na Avenida/Rua Manuel Sepulveda, n.º 111, Quarteirão 33, 2.º andar, Bairro do Alto Mae, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação First Stationery Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Manuel Sepulveda n.º 111, Quarteirão 33, 2.º andar, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, também pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de fornecimento de consumíveis de escritório;
- b) assistência técnica e manutenção de equipamentos informático;
- c) comércio e enchimento de toner;
- d) exportação e importação de Material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, Luís Joaneta Seventine, que correspondente a uma quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e a sócia tem direito de preferência no aumento, na proporção da percentagem do capital social, desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica ao cargo do sócio Luís Joaneta Seventine, o sócio pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes, e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO QUINTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a administração.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Fourteen Stars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022946, uma entidade denominada Fourteen Stars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Zeinab Banu Alwani, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200259640N, emitido a 6 de Agosto de 2021, válidos até 5 de Agosto de 2026.

Celebra contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fourteen Stars – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo A, Quarteirão 4; Avenida Irmãos Roby, rés-do-chão, porta 01; podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de roupas usadas, assim como sapatos, bolsas e utensílio usados, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, em uma quota única, correspondente a cem por cento, pertencente à sócia Zeinab Banu Alwani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão confiadas à sócia Zeinab Banu Alwani, que fica desde já nomeada administradora da empresa.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Guambe Projects, Limitada

Certifico para efeito de publicação de Guambe Projects, Limitada, sedeadada em Massinga-Rovene, registada sob NUEL 101066312. José Araújo Guambe cede a totalidade das suas quotas a favor de Araújo José Guambe, alterando-se assim a redacção do artigo terceiro que passa a ser:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) uma quota de 3.000,00MT, equivalente a 15 por cento pertencente a Frenk Araújo Guambe;
- b) uma quota de 11.000,00MT, equivalente a 55 por cento pertencente a Araújo José Guambe;
- c) uma quota de 3.000,00MT, equivalente a 15 por cento pertencente a Princy Araújo Guambe;

- d) uma quota de 3.000,00MT equivalente a 15 por cento pertencente a Omar dos Santos Araújo.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Hongxin Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 121 a folhas 125 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2024, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ke, Gengsheng, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EFi528562, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, na República Popular da China, residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Abel Pereira Barroso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105775840P, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Distrito de Macanga, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Hongxin Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hongxin Mining, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

- a) aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- b) prestação de serviços e exploração mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ke, Gengsheng; e outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Pereira Barroso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Abel Pereira Barroso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 16 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Hyper Auto Parts
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101856674, de vinte um de Outubro de dois mil e vinte e dois, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Denison Nélío António Mavie, solteiro, maior, nascido a quinze de Março de mil novecentos e noventa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818759S, emitido a nove de Setembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola Gare, Quarteirão 7, Casa 145, Cidade da Matola; e Amélia José Dique, solteira, maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108954692C, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Distrito Municipal KaMavota, Quarteirão 61, Casa 36, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Hyper Auto Parts Mozambique, Limitada, e tem a sua Sede no Bairro Matola Gare, Distrito da Matola, Quarteirão n.º 07, Casa n.º 145, Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), dividido em duas partes iguais assim distribuídas:

a) Denison Nélío António Mavie, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Amélia José Dique, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, juntos perfazendo os cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Denison Nélío António Mavie, que fica nomeado como administrador com dispensa a caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Icez Filmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 3 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105028847, com capital social de 20.000,00MT, uma entidade denominada Icez Filmes, Limitada, e tem a sua Sede Bairro de Ndlavela, Quarteirão 24, Casa n.º 96, Província de Maputo, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Icez Filmes, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Ndlavela, Quarteirão 24, Casa n.º 96, Província de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de filmagem, fotografias, organização de eventos, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalar, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, intermediação de negócio, consultoria em actividades geológico-mineiras, elaboração de projectos de recursos minerais, lapidação de gemas, consultoria em higiene, saúde e segurança no trabalho, *procurment*,

gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa), boutique, diversões culturais e outros, serigrafia e tipografia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Salomão Viriato;
- b) outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valdo Salomão Viriato.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Valdo Salomão Viriato, que assume as funções de presidente do conselho de administração, com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IS Logistics Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome Isídio da Silva Saraiva publicado no *Boletim da República*, n.º 107, III Série de 3 de Junho de 2024, o preâmbulo da sociedade IS Logistics Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, rectifica-se que onde se lê: «Isidro da Silva Saraiva», deve ler-se: «Isídio da Silva Saraiva».

Maputo, 20 de Agosto de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

J.S Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação por contrato social de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade J.S Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017918, foi constituída uma sociedade unipessoal por Julio Paulo da Silva Tamela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100699473F, emitido a 15 de Maio de 2022, valido até 10 de Maio de 2027, residente na Cidade na Matola, Bairro Tchumene 2, n.º 406, Quarteirão 18. Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação J.S Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, e tem sua sede na Cidade da Matola, Bairro Txumene 2, n.º 123, Quarteirão 20.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) transporte de combustíveis, transporte e logística; transporte de cargas perigosas;
- b) transporte de mercadorias; e rent a car.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento de uma única quota.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertencem a Júlio Paulo da Silva, que desde já mencionada administrador gerente, dispensado de caução, com poderes executivos para assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) pela assinatura única do administrador gerente;

- b) pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SEXTO

(Entrada de novo sócio)

A sociedade reserva a faculdade de entrada de novo sócio, de acordo com a natureza da mesma, desde que a validação seja condicionada da votação e aprovação reunidos todos em assembleia geral, se caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaipal Khapra Mozambique Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105032006, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Jaipal Khapra Mozambique Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por JPK Moz Minerals – SU, Lda., constituída por Jaipal Khapra, maior, viúvo, de nacionalidade indiana, natural de Pitampura, portador do DIRE n.º 03IN00008654A, emitido na Cidade de Nampula, a 27 de Fevereiro de 2023, válido até 26 de Fevereiro de 2028. Constitui uma sociedade de actividades minerais, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jaipal Khapra Mozambique Minerals, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por JPK Moz Minerals – SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, n.º 120, podendo abrir escritórios/sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede, para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de actividades minerais, exploração, comercialização e gestão de recursos minerais, incluindo mas não limitado à carvão, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos energéticos e industriais, afins, engenharia e tecnologia mineira, assessoria técnica e actividades afins e gestão mineira, transporte, exportação e importação e distribuição de recursos minerais e meios afins, representação em actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís) de quota única pertencente ao sócio Jaipal Khapra.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jaipal Khapra.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JM Moz Imports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101525171, uma entidade denominada JM Moz Imports, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por:

Primeiro: Jay Kishor Kumar Gordhandas, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104033572J, emitido a 3 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 731, 3.º andar, flat-15.

Segundo: Dario David Ngwenya, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08096973, emitido a 28 de Outubro de 2018, pela República da África do Sul, residente no estrangeiro.

Constituíram entre si a sociedade JM Moz Imports, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JIGNA & Márcia Mozambique Imports Limitada, abreviadamente JM Moz Imports, Lda., e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 731, 3.º andar, porta 13, Cidade de Maputo, podendo criar, manter ou extinguir filias, escritórios, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio e importação de veículos automóveis;
- b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio por grosso e a retalho de motociclos e suas peças e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é

de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido entre os sócios em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma correspondente a cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticaís, pertencente a Jay Kishor Kumar Gordhandas;
- b) uma correspondente a cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticaís, pertencente a Dario David Ngwenya.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas ou consórcios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Os sócios têm direito de preferência no aumento ou redução de novas quotas mediante a decisão dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade passarão a ser exercida exclusivamente pelo sócio Jay Kishor Kumar Gordhandas, na qualidade de sócio-gerente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a sua assinatura.

Dois) Os sócios ficam dispensados de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) As sociedades obrigam:

- a) pela assinatura dos sócios nomeados administrador ou gerente;
- b) mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

Quatro) O gerente não pode nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis.

Cinco) Os sócios podem exercer outras actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas há estranhos, depende do consentimento da sociedade, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos que resultam do Balanço Anual serão distribuídos aos sócios pelas percentagens contidas no capital social, e podem ser deduzidas a percentagens destinadas à formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e balanço)

Um) O ano social é o civil e os balanços serão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Ao final de cada exercício será levantado balanço geral, apurando-se a conta de lucros e perdas, com a observância das prestações legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só poderá ser dissolvida por acordo dos sócios nos demais casos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Joza Word Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais sob

NUEL 105020819, uma entidade denominada Joza Word Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estes estatutos são elaborados, nos termos do artigo 90.º em conjugação com o artigo 91.º do Código Comercial, por Javin Pushkarrai Oza, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4986735, emitido em Port Louis, a 26 de Abril de 2018, válido até 25 de Abril de 2028, casado com Dhairya Javin Oza, em comunhão de bens separados.

Este estatuto concede e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação Joza World Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por uma quota, com sede na Rua Padre António Vieira, Bairro Coop, n.º 47, porta 1, podendo abrir lojas ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e ser regida por estes artigos e outra legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o seguinte: comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios, de limpezas e de utensílios domésticos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, de uma só quota, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a Javin Pushkarrai Oza.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da companhia)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelo sócio, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade estão a cargo de Javin Pushkarrai Oza, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório do exercício e a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidas as importâncias atribuídas aos sócios a título fixo a título de dividendos e a percentagem legal fixada para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado nas condições que os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, esta será liquidada, cabendo para o efeito os mais amplos poderes aos liquidatários designados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continua com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, se estes manifestarem a intenção de permanecer na sociedade até seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031761, uma entidade dominada KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A instituição objecto deste contrato denomina-se KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada localiza-se na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxakeni, Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 32, Rua 3523, Casa 108.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada tem como objecto a educação de crianças de 0 a 5 anos de idade.

ARTIGO QUARTO

(Capital inicial e quotas)

O capital inicial é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), sendo que cada um dos sócios tem uma quota de 250.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

A KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada é uma instituição privada de fins lucrativos, cuja sociedade é por quotas, limitada.

ARTIGO SEXTO

(Proprietário)

A KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada é de propriedade dos sócios outorgantes, nomeadamente, Artinésio Widnesse Saguete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104053366S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central B, Avenida Ho Chi Min, Cidade de Maputo; e Amândia Valódia Fábula Macuacua, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100477669J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios, com dispensa de caução, ou por terceiros, devidamente nomeados e munidos de poderes outorgados pelos sócios.

Dois) Desde já são nomeados administradores Artinésio Widnesse Saguete e Amândia Valódia Fábula Macuacua, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles, mediante consentimento prévio de ambos os sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO NONO

(Expansão)

Futuramente, avaliadas e aprovadas as condições de sustentabilidade, a KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada poderá expandir-se para outras partes do País e do mundo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, a contar da data de expedição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados segundo as normas do Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**LDC Business & Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte, foi aumentado o capital e o objecto social da sociedade LDC Business & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353230, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de fornecimento a grosso de produtos alimentares e similares; compra e venda de produtos, insumos agrícolas e agro-químicos; consultoria sócio ambiental e gestão de resíduos sólidos; serviços levantamento topográficos e sensorialmente remoto; fornecimentos de assessoria de bicicletas, acessórios de motorizada e acessórios de viaturas; prestação de serviços de consultoria ambiental e social; prestação e serviços de catering; prestação de serviços de renda a car e de transporte de mercadorias; fornecimento por grosso de produtos alimentares e similares; fornecimento de materiais e equipamentos informáticos; fornecimento de mobília e material de escritório; fornecimento de material de construção civil e ferragem; fornecimento por grosso de produtos e equipamentos agrícolas; fornecimento de peças e acessórios de automóveis e motociclos; indústria processadora de produtos alimentares; industria processadora de sucos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e único, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente uma quota única, pertencente a Luciano André de Castro Júnior.

Nampula, 12 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Leinad Investimentos &
Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de oito de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Leinad Investimentos & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob NUEL 100148528, foi deliberada a cessão de quotas, e consequentemente a alteração da cláusula quinta dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente

subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores divididos em duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 17.250,00MT (dezassete mil, duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a cinquenta e sete vírgula cinco por cento (57,5%) do capital social pertencente ao sócio Daniel Luís Ibraimo;
- b) uma quota com o valor nominal de 12.750,00MT (doze mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento (42,5%) do capital social pertencente ao sócio Calton da Conceição Madeira;

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Maki Sure, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Maki Sure, Limitada, com sede social na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o número, para deliberar sobre a mudança de denominação.

Em consequência da mudança da denominação, fica alterado o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Maki Sure, Limitada e tem como nome comercial Villa Palmeira Lodge, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Conguiana, Praia da Barra.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mama Vaquina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mama Vaquina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Mohamed Iqbal Hossain, de nacionalidade bangladesa, portador do Passaporte n.º A0303468, emitido pela República do Bangladesh, 6 de Abril de 2019, válido até 5 de Abril de 2024, residente na Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio: É celebrado o presente contrato de sociedade que se regea pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mama Vaquina Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho na Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto a o exercício de actividades comerciais, comércio a retalho de produtos alimentares e ferragens.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Mohammed Iqbal Hossain, sócio único, detentor de cem mil de meticaís (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessação de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinado pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão só sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) a assembleia geral;
- b) administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e conferida a sócio único Mohammed Iqbal Hossain e poderá, no futuro, ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador exercer os maiores poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos actos em conformidade com objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mariscos Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 12 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031750, uma entidade denominada Mariscos Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Agostinho N’tauali, solteiro, nascido a 30 de Dezembro de 1955, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101368971N, emitido na Cidade de Pemba, a 22 de Setembro de 2017, titular do NUIT 100750661, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 2022, Bairro Central, Cidade de Maputo, constitui, por si, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Mariscos Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor na legislação da República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mariscos Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por

MARINORTE, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2022, Bairro Central C, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) pesca e aquacultura;
- b) restauração e turismo;
- c) logística de pescado e de outros produtos alimentares;
- d) comercialização de pescado e de outros produtos alimentares, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio, Agostinho N’tauali, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência.

Três) Fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele pertencem

ao sócio único, Agostinho N’tauali, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competência para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do administrador ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e aplicação de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Após os referidos procedimentos será decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Sobre a dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o único sócio deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições do código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mazruk Industrial e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023912, uma entidade denominada Mazruk Industrial e Service, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Faruk Fernando Amade, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Beira, residente no Bairro Josina Machel, Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348748M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 18 de junho de 2019.

Segundo: Manzur Francisco Fernando Amade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural do Beira, residente cite universitaire Emir Abdel Kader Oran Dza, 00213, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101195951M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Argélia, emitido a 21 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mazruk Industrial e Service, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Mozal, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas: instalações eléctricas e industriais; montagem de redes eléctricas e portões motorizados; automação e instrumentação; calibração de equipamentos; elaboração e execução de projectos; manutenção de equipamentos eléctricos; execução e exploração de instalações eléctricas de baixa e média tensão; actividades de consultoria científica e técnicas similares; verificação de integridade de equipamentos; fornecimentos de óleos e lubrificantes; fornecimento de bens e aluguer de equipamentos industriais (sem operador); aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis); aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E., (sem operador).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que será repartido por igual aos sócios da empresa.

- a) Faruk Fernando Amade, de nacionalidade moçambicana, com 50 por cento do capital social no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Manzur Francisco Fernando Amade, de nacionalidade moçambicana, com 50 por cento do capital social no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será feito por um dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência. Estes nomeiam seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e empréstimos)

Os sócios poderão, de vez em quando, emprestar a avançar montantes de dinheiro á sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo dos sócios, a dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescida de juro a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Medimesh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Julho de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral da sociedade Medimesh, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Fernão Magalhães, número mil duzentos e vinte quatro, com o número único de entidade legal 101435571, e com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado alterar a designação e a cessão de quota, e admissão da nova sócia, voltando a incluir no mesmo as actividades de comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene, loiça em cerâmica, máquinas – ferramentas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e

similares. Na referida assembleia geral foi ainda deliberado a troca da designação, com recurso a nova entrada da designação e cessão de quota e admissão da nova sócia.

Em virtude das supramencionadas deliberações tomadas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) venda de medicamentos e equipamentos médicos, de mercadorias perfumes, produtos de higiene;
- b) electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- c) comercialização de artigos de papelaria, vidros, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- d) comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- e) materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- f) comércio de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua parte;
- g) máquinas e equipamentos agrícolas e mineiros e metais;
- h) comércio de outros bens e consumo, N.E;
- i) comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares.
- j) comércio de artigos de papelaria, livros, revista e jornais;
- k) máquinas-ferramentas, de máquinas para construção de engenharia civil;
- l) comércio de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- m) comércio de máquinas e equipamentos para a indústria, navegação e para outros fins, N.E;
- n) importação e exportação.

Dois) como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é

de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, detida pelo sócio Shaqui Hussen Acbar Abdul Sacur;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, detida pela sócia Sureiyabanu Camarudin Ibraimo Sacur;

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

MGR Electricidade & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 27 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023462, uma entidade denominada MGR Electricidade & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Munir Gulamo Esmail Viera Ravate, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321002B, emitido na Cidade de Maputo, a 7 de Junho de 2022, residente em Maputo, Rua Rainha Santa 9, Malanga, Kalhamanculo, Quarteirão 1, Casa n.º 18. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MGR Electricidade & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Bagamoyo, n.º 186, 2.º andar, porta 23.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) transporte de cargas;
- b) logística;
- c) fornecimento de materiais;
- d) serralharia;
- e) instalação eléctrica;
- f) serviços de manutenção eléctrica;
- g) outras actividades afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias as suas actividades principais.

Três) Poderá participar no capital social de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Munir Gulamo Esmail Viera Ravate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, desde já fica nomeado gerente geral, Munir Gulamo Esmail Viera Ravate, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s para sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio unitário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

MIQ Serviços & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019602, uma entidade denominada MIQ Serviços & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Madiha Mohamed Iqbal, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100209425M, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Rua da Magumba, n.º 210, Triunfo, Distrito Municipal KaMavota. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MIQ Serviços & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, n.º 186, 2.º andar, porta 23, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da Assembleia-geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de limpeza, decoração, ornamentação, fornecimentos de alimentação, organização de eventos e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias as suas actividades principais.

Três) Poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à sócia unitária, Madiha Mohamed Iqubal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, desde já fica nomeada gerente geral, Madiha Mohamed Iqubal, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s para sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo da sócia unitária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Terramar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e vinte e três, reuniu por parte das sócias da Moçambique Terramar Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 5.615, Bagamoio, Cidade de Maputo, com o capital social de 35.020.000,00MT (trinta e cinco milhões e vinte mil meticaís), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100055473 (adiante designada por sociedade), dando cumprimento ao disposto no número quatro do artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial moçambicano, Peter Jan Philip Van As, na qualidade de presidente do conselho de administração, procede à inscrição, nestas folhas soltas de actas da assembleia geral da sociedade, das deliberações escritas tomadas pelas sócias da sociedade.

Procedeu-se a renúncia ao cargo de administrador da sociedade, em conformidade com a carta de renúncia datada de 6 de Outubro de 2023, apresentada por John Philip Baird e nomeação de José Abílio Figueiredo Guerra para o cargo de administrador da sociedade, em sua substituição, e ainda, a nomeação de

Sónia Rute Matsinhe Chembeze para o cargo de administradora da sociedade, passando deste modo o conselho de administração, para o presente mandato de 2020-2023 a ser constituído pelos seguintes membros:

- a) Peter Jan Philip Van As– presidente;
- b) José Abílio Figueiredo Guerra;
- c) Sónia Rute Matsinhe Chembeze;
- d) Lancelot Willard Khumalo; e
- e) Ruth Tatiana Eusébia Mata.

Segunda deliberação: alteração do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, relativo à representação da sociedade, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um mínimo de três administradores, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Em tudo o mais não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moderntech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Moderntech – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101819108, Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Moderntech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 582.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas:

- a) actividades de consultoria e programação informática;
- b) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- c) reparação e fornecimento de equipamento de telecomunicação;
- d) comércio a grosso de equipamentos de tecnologias de informação e comunicação (tic/ict).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Dionisio Prince Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Dionisio Prince Cuna, que é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Dionisio Prince Cuna, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Universal Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 14 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031991, uma entidade denominada Mozambique Universal Energy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dong Hejing, casado com Chen Meili, em regime de comunhão de bens, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EL6821739, emitido a catorze de Novembro de dois mil e vinte três pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: Yu Yihui, casado com Zheng Yuanli, em regime de comunhão de bens, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EL6815003, emitido a catorze de Novembro de dois mil e vinte três pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Universal Energy, Limitada, com sede no Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: óleo de purificação de resíduos de petroleiros, reciclagem de óleo mineral residual e utilização abrangente, produção e vendas de bio-óleo, óleo de engenharia, óleo de caldeira, investigação e desenvolvimento de tecnologia rodoviária de equipamentos, serviços de consultoria e engenharia geral de óleo mineral residual; projectos de reutilização e venda dos produtos acima mencionados refinados pela nossa empresa, processamento e fabrico de lubrificantes e óleos para engrenagens (excluindo produtos químicos perigosos); envolvida no negócio de importação e exportação de bens e tecnologia, equipamentos e acessórios de máquinas, hardware e produtos eléctricos, produtos electrónicos, equipamentos de comunicação, computadores e acessórios, acessórios para automóveis e motociclos, têxteis, vestuário, necessidades diárias, presentes artesanais, produtos minerais, madeira, produtos de madeira, vendas de produtos químicos e matérias-primas (excepto mercadorias perigosas).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Dong Hejing, com uma quota no valor de 19.800,00MT, correspondente a 99 por cento do capital social;
- b) Yu Yihui, com uma quota no valor de 200,00MT, correspondente a 1 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Dong Hejing.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da Dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Nails e Boutique Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031707, uma sociedade denominada Nails e Boutique Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, por Michel Virgínia dos Santos Tourais, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336003J, emitido a 30 de Outubro de 2020, residente no Bairro da Malanga, Quarteirão 6, Casa n.º 528, Distrito Kalhamanculo, rés-do-chão, Maputo Cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta o nome Nails e Boutique Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Malanga, Rua da Udenamo, Casa n.º 528, Distrito Kalhamanculo, rés-do-chão, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) salão de cabeleireiro;
- b) boutique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 20.000,00MT equivalente a 100 por cento pertencente à sócia Michel Virgínia dos Santos Tourais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da sócia Michel Virgínia dos Santos Tourais.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Michel Virgínia dos Santos Tourais, administradora.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Nandzica Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020146, uma entidade denominada Nandzica Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Manuel Custódio Fafetine, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, Rua 5939, n.º 492, Bairro de Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, no espaço contíguo ao Estado Nacional do Zimpeto, Condomínio Vila Olímpica, Bloco 2, Edifício 2, Apartamento 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134928I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 4 de Julho de 2023.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nandzica Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Zimpeto, Rua da Escola número 14, Quarteirão 75, rés-do-chão, titular do NUIT 401730788, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal os serviços de restauração, pizzeria, serviços de catering e fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Custódio Fafetine.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio o qual, poderá no entanto, gerir e administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, basta só a sua assinatura. Na sua ausência poderá delegar um representante.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio podendo na ausência, delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas e distribuição dos lucros)

Um) O exercício económico-social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação do sócio.

Dois) Os lucros da sociedade serão para o sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Neopac Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 6 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031412, uma entidade dominada Neopac Plus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Jung Pil Kim, casado com Hyen Sung Chun em regime de comunhão geral de bens, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, edifício 33 andares, 20.o andar, portador do DIRE n.º 11KR00006945C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo: Seok Kyu Chun, casado com Nam Sook Shin em regime de comunhão geral de bens, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na Avenida União Africana, Matola, portador do DIRE n.º 11KR00020753J, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Neopac Plus, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 246, Machava, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo: indústria, instalação e montagem de equipamentos eléctricos de baixa, média e alta tensão,

engenharia e construção civil, testes não destrutivos, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais, transporte, hotelaria, turismo e ecoturismo, comércio geral, agricultura, prestação de serviços, imobiliária, prestação de serviços em telecomunicações, importação e exportação, fábricas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticaís), correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung Pil Kim;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil de meticaís), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Seok Kyu Chun.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por ambos sócios, Jung Pil Kim e Seok Kyu Chun com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

NG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003945, uma entidade denominada NG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome NG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Djuba, Distrito de Boane, Condomínio Moz River Camp, n.º 209, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) consultoria e acessoria em engenharia eléctrica;
- b) consultoria e acessoria em engenharia de construção;
- c) desenvolvimento e implementação de projectos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Nello Gabrieli, portador

do Passaporte n.º A10205563, emitido a 25 de Novembro de 2022, válido até 24 de Novembro de 2032, solteiro, residente no Bairro Mozal, Condomínio Moz River Camp, Casa 209, Província de Maputo, Distrito de Boane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo de Nello Gabrieli, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porem, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos à sociedade e ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação todos os sócios são liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulará pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *llegível*.

OneCloud, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezanove de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a sociedade denominada OneCloud, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248514, onde os sócios deliberaram a mudança da sede social da sociedade da Avenida Kim Ill Sung, n.º 77 para Avenida da Marginal, n.º 9035, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, em consequência da presente deliberação fica alterado parcialmente o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OneCloud, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 9035, Bairro Triunfo, Maputo Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Técnico, *llegível*.

Pakagricula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 16 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Firoz Ali Khawaja, solteiro, natural de Pak Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 06PK00009854F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, a treze de Novembro de dois mil e vinte, residente na Rua Martires da Revolução, Bairro B, Xai-Xai, Província de Inhambane.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Pakagricula – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação Pakagricula – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica. A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Firoz Ali Khawaja.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Firoz Ali Khawaja, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Papelaria Clássica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e vinte e quatro, lavrada das folhas 118 a 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ismail Ishak Patel, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038680J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente no Bairro 4, nesta Cidade de Chimoio.

Segundo: Zainul Ishak Patel, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100765657S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, residente no Bairro 4 (Liberdade), nesta Cidade de Chimoio.

Terceiro: Iman Saeed Ahmad Umargi Patel, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100765536A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a oito de Outubro de dois mil e vinte e um, e residente no Bairro 4 (Liberdade), nesta Cidade de Chimoio, representada neste acto pelo seu pai Saeed Ahmed Umargi Patel.

Quarto: Momed Ishak Patel, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010076567B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, residente no Bairro 4 (Liberdade), nesta Cidade de Chimoio.

Quinto: Ishak Umargi Patel, casado, natural de Dhaboi, de nacionalidade indiana, portador do Documento Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06IN00089867I, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica em Chimoio, a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, residente no Bairro 4, nesta Cidade de Chimoio.

E pelos primeiros três outorgantes foi dito que são os actuais e únicos sócios da sociedade denominada Papelaria Clássica, Limitada, com sede na Rua Cidade de Lichinga, na cidade de Chimoio, com o capital social de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, cada um, pertencente aos sócios Ismail Ishak Patel, Zainul Ishak Patel, Iman Saeed Ahmad Umargi Patel e Ishak Umargi Patel (já falecido).

Pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada no dia dez de Maio de dois mil e vinte e quatro, os sócios Ismail Ishak Patel, Zainul Ishak Patel e Iman Saeed Ahmad Umargi Patel, atentos ao preconizado no artigo sétimo dos estatutos abdicam-se do direito de preferência e admitem o novo sócio Momed Ishak Patel (por óbito de seu pai). Que esta cessão de quotas e admissão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas.

Pelo novo sócio foi dito que aceita a cessão e a sua admissão.

De harmonia com a deliberação acima referida os sócios, alteram parcialmente o artigo quarto estatutário da sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais),

correspondente à soma de quatro quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do capital social, cada, o equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente aos sócios Ismail Ishak Patel, Zainul Ishak Patel, Iman Saeed Ahmad Umargi Patel e Momed Ishak Patel, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Em tudo não mais alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura: acta da assembleia geral extraordinária, acta familiar e outros documentos complementares.

Cartório notarial de Chimoio, 13 de Junho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Porto Cargas, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na sede Porto Cargas, Limitada, com a sede na Rua da General Machado número noventa e três, cidade da beira, registada na conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105020036, deliberaram o aumento do capital social em mais 48.712,960,00MT passando dos actuais 1.287.040,00MT para 50.000.000,00MT (cinquenta milhões meticais) Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 47.50.000,00MT (quarenta sete milhões quinhentos mil meticais) pertencente à sócia sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500 000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) pertencente à Sócia Vieinor, Limitada.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto de 2024, da Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades, foi deliberado sobre a mudança do endereço, consequentemente alteração do artigo segundo dos estatutos:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique Talhão n.º 122E123, n.º 654, Bairro do Zimpeto
Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Bar Khanhyssa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030532 a sociedade Restaurante Bar Khanhyssa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Bar Khanhyssa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Província de Tete, Distrito de Tete, Bairro Chingodzi, e poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de restaurante e bar; serviço de restaurante; serviço de bar, catering, take away;

venda de produtos de primeira necessidade e de higiene; prestação de serviço na área de limpeza nos edifícios e escritórios; e fornecimento e venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Iolanda Cândida Fulaho Conhaque, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036810C, de 12 de Setembro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 103536820.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, Iolanda Cândida Fulaho Conhaque, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo lhe exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Tete, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

S.P. Engenharia e
Manutenção Industrial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105013570 a sociedade S.P. Engenharia e Manutenção Industrial, Limitada, constituída por documento particular de 23 de Outubro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação S.P. Engenharia e Manutenção Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) fabrico de metais;
- b) manutenção industrial;
- c) serralharia mecânica;
- d) soldadura;
- e) montagem de estruturas metálicas;
- f) instalação eléctrica industrial;
- g) montagem e manutenção de bombas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a uma e única quota pertencente, Sarajabo Eugénio Amisse Sarajabo, solteiro, maior, natural de Moma, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Dezembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100006114S, emitido a 4 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do NUIT 109277673.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao mesmo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Saúde Club Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025634, uma entidade denominada Saúde Club Moçambique, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Joaquim Manuel Viegas, solteiro, de nacionalidade Angolana, natural de Luanda, portador do Passaporte n.º N2999173, emitido a 15 de Março de 2023, na Cidade de Luanda, residente em Maputo, Bairro do Alto-maé, Rua Ahmed Sekou Touré, n.º 3622, 1.º andar.

Segundo: Neid da Graça Liçai Mulemel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101639488F, emitido a 17 de Junho de 2019, Cidade da Maputo, residente em Maputo, Distrito da KaMpfumo, Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, PH21, 111-A.

É celebrado, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, que ambas as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no for omissos pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Saúde Club Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1408, número cento e onze A, primeiro andar, Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social principal da sociedade consiste em:

- a) prestação de serviços de saúde;
- b) comércio de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares e laboratoriais;
- c) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a 40% (quarenta por cento), no valor nominal de 4000,00MT (quatri mil meticais), pertencente à sócia Neid da Graça Liçai Mulemel;
- b) uma quota equivalente a 60% (sessenta por cento), no valor nominal de 6000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Joaquim Manuel Viegas;

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios Joaquim Manuel Viegas, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que os sócios decidam explorar, directa ou

indirectamente relacionadas com o seu objecto, constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serviços de Propriedade Intelectual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade Serviços de Propriedade Intelectual, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Estêvão Ataíde n.º 20, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob número um, zero, zero, sete, oito, dois, cinco, três, sete, procedeu-se a alteração o objecto social da sociedade, incluindo desta forma a venda de produtos agrícolas, consultoria em agricultura distribuição e fornecimento de produtos agro-químicos, veterinários, fertilizantes e equipamentos, prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, importação e comercialização de pesticidas e demais insumos agrícolas.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de propriedade intelectual, representação de marcas, patentes e agenciamento;
- b) consultoria em agricultura;
- c) registadora de produtos agro-químicos, veterinários, fertilizantes, pesticidas e equipamentos;
- d) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sihlobo Samahlalela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105025197, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Razão social e natureza jurídica)

A Sihlobo Samahlalela, Limitada é uma sociedade por quotas limitada ou empresa comercial privada, regido pelos estatutos e especialmente pela lei de criação, código comercial da República de Moçambique e demais legislações vigentes sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade ou empresa designada Sihlobo Samahlalela, Limitada, e tem sede no Povoado de Ndivinduané, Localidade de Changanane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo, e pode mudar de sede para qualquer lugar do território nacional.

Dois) A sociedade ou empresa pode criar escritórios, estaleiros, filiais, representação ou qualquer outro estabelecimento no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo e duração)

O prazo de duração da sociedade ou empresa tem o prazo por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) exploração e comercialização de água;
- b) venda de materiais de construção;
- c) produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- d) venda de medicamentos;
- e) venda de material de escritório.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em numerário a depositar no prazo de trinta dias, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), sendo:

- a) uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Leonardo Melita Malhalele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Junho de 2003, residente no Quarteirão 2, Bairro 2, Povoado de Ndivinduané, Localidade de Changanane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100808867873F, emitido na Cidade de Maputo, 17 de Dezembro de 2020;
- b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Aderito Filimone Malhalele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, nascido a 27 de Novembro de 2001, povoado de Ndivinduané, Localidade de Changanane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100806183108C, emitido na Cidade de Matola, a 7 de Outubro de 2020.

ARTIGO SEXTA

(Alteração de capital social)

A alteração de capital poderá ser feita sempre que a empresa julgar necessário e dentro dos limites previstos na lei vigente, podendo ser por meio de avaliação de bens que o sócio concorre para do capital social, valor monetário, transformação, fusão, incorporação e cisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios de forma alternada de um (1) ano ou pelos seus representantes legais, devidamente indicados e com conhecimento do outro sócio.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Aderito Filimone Malhalele, que fica nomeado desde já como director-geral.

Três) A sociedade obriga-se com um ou mais gerentes.

Quatro) A gestão é remunerada.

Cinco) Fica vedada ao órgão de gestor principal o sócio que tenha uma outra empresa que concorre com os mesmos interesses.

ARTIGO OITAVO

(Competência da gestão ou administração)

Compete á gestão ou à administração:

- a) gerir ou administrar a sociedade de forma correcta e de acordo com a legislação vigente;
- b) elaborar planos estratégicos da sociedade e submeter ao conhecimento de outro sócio;
- c) decidir o investimento e a despesa, após a apresentação dos planos ao outro sócio, fazendo jus as decisões a boa-fé, a transparência e a legalidade;
- d) realizar contratos de acordo com o objecto da sociedade (projectos e pessoal) e em respeito a legislação e planos da sociedade.

Namaacha, 25 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Suprema Limpeza e
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105027093, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Suprema Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. É constituída por Eugénio Abílio Martins, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102784880C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Abril de 2021, residente no Bairro de Cossore, Quarteirão 21, Casa

n.º 42, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Suprema Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Mutauanha, na estrada nova próximo do sempre azul, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, limpeza geral de edifícios, limpeza residencial, condomínios e escritórios, limpeza de estabelecimentos comerciais, limpeza de piscinas, limpeza pós-obra, limpeza de estabelecimentos públicos, jardinagem, fumigação, higienização, pulverização, fornecimento de materiais e equipamentos de higiene e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100 por cento pertencente a único sócio, Eugénio Abílio Martins.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Eugénio Abílio Martins, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 16 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tan N’ Biki @ Painsane,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, entre: Lester John André

Mouton e Kevin Duane Brider, da sociedade Tan N'Biki@Paindane, Limitada, com sede na Localidade de Paindane, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105032272.

Em consequência do registo efectuado, publica-se na sua íntegra os estatutos da empresa, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tan N'Biki @ Paindane, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Localidade de Paindane, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prática de actividades do ramo turístico;
- b) acomodação;
- c) construção e exploração de casas particulares;
- d) exploração de casas de férias;
- e) gestão de empreendimentos turísticos;
- f) hotelaria e turismo;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais (25.500,00MT), pertencente ao sócio Lester John André Mouton, correspondente a 51 por cento do capital social;
- b) uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais (24.500,00MT), pertencente ao sócio Kevin Duane Brider, correspondente a 49 por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e Representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Lester John André Mouton, ou por Kevin Duane Brider, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Tigre de Ouro Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030815, uma firma constituída entre:

Primeiro: Ampliato Joao Godinho, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102306034J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a quatro de Agosto de dois mil e vinte.

Segundo: Stella Pedro Joao Filipe, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB1025915, emitido pelos Serviços Nacional de Migração, a nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Tigre de Ouro Company, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 7 de Abril, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Ampliato Joao Godinho e Stella Pedro Joao Filipe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo dos sócios Ampliato Joao Godinho e Stella Pedro Joao Filipe, que desde já ficam nomeados director-geral e director adjunto, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral nomeado, ou de um procurador devidamente indicado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 1 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tree Angles Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se, em assembleia extraordinária, os órgãos sociais da sociedade Tree Angles Services, Limitada sita na Avenida 24 de Julho, Rua Prof. Dr. José Negrão, 1.º andar, n.º 51, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466922, datada de 20 de Janeiro de 2021, deliberaram a substituição do sócio João Albino Manjate pelo sócio José Oligário António Madeira e Silva Macário Muabia pelo sócio Analdo Noel Olegário Madeira, com efeitos imediatos, tendo sido alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

a) José Oligário António Madeira, natural de Tuzé-Mualame, Província da Zambézia, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890244P, emitido a 4 de Fevereiro de

2011, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Analdo Noel Olegário Madeira, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250238N, emitido a 2 de Dezembro de 2020, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Unimarkets Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da empresa Unimarkets Corporate, Limitada, matriculada sob NUEL 101685160, com a capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), deliberaram a cessão de quota no valor de cinco mil meticaís que o sócio Helder Natividade Bembele possuía e que cedeu a Assunção Juvêncio Ngovene, Glenda Gilda Juvencio Ngovene, Frankilin France Junior, deliberaram ainda que a administração da sociedade passa para Assunção Juvêncio Ngovene.

Em consequência da cessão e efetuada, são alterados os artigos terceiro do capital social e quarto da administração, dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís) correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente à sócia Assunção Juvêncio Ngovene;

b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente à sócia Glenda Gilda Juvencio Ngovene;

c) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a

10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Frankilin France Junior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Assunção Juvêncio Ngovene para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Urban Services Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031307, a sociedade Urban Services Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Urban Services Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) jardinagem e paisagismo;

b) limpeza;

c) aplicação de pesticidas;

d) desmatamento;

e) gestão de acampamentos;

f) fornecimento de EPI;

- g) manutenção de equipamentos;
- h) construção civil;
- i) importação e exportação;
- j) treinamento em higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Valdimiro Lucas Uasse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Valdimiro Lucas Uasse, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vataculo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas vinte e um a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada

Vataculo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Ernesto Paulo, Casa número trinta e cinco, Quarteirão dez, primeiro andar, flat único, Bairro Municipal de Kalhamankulo, Município da Cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal concessão de crédito.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Virgílio António Maulano.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e,

extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo do sócio Virgílio António Maulano, o qual desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do sócio, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por o sócio e ou seu representante legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da Gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — A Notária, *Ilegível.*



Venice Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, na sociedade Venice Tech, Limitada, com sede na Avenida Momad Siad Barre 538, Bairro do Alto – Mae, Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101743535, com capital social de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jéssica Ibraimo Nalla, e uma outra de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilza Maria Fernando Uamusse.

Foi deliberada, por unanimidade de votos dos sócios, a cessão de quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Jéssica Ibraimo Nalla, que cede à sócia Jude Mariamo Horacio Novela. E, em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais, assim atribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50 por cento do capital social, pertencente a Nilza Maria Fernando Uamusse;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo

a 50 por cento do capital social, pertencente a Jude Mariamo Horacio Novela.

Em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Vista do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Vista do Mar, Limitada, registada e regulada pelo direito moçambicano sob NUEL 101075583, com sede social na Província de Inhambane, Praia da Barra, Bairro Conguiana, com capital social de um milhão de meticais.

O sócio The Healy Two Trust decidiu, livremente, ceder a totalidade das suas quotas (19,15 por cento) a favor do sócio GKM Trust, ficando este com a soma total de 38,3 por cento de quotas na sociedade. Em consequência da cessão efectuada, alteram-se os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Vista do Mar, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Barra, Cidade de Inhambane, Província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

Um) A Vista do Mar, Limitada tem como objeto social:

- a) exploração e gestão de estabelecimentos turísticos ou hoteleiros, incluindo a forma de turismo residencial;

- b) desenvolvimento de quaisquer actividades imobiliárias, incluindo locação ou arrendamento de imóveis a inquilinos;
- c) prestação de serviços complementares, incluindo lavandaria e agenciamento na aquisição de bens e serviços;
- d) implantação e exploração de centros e escolas de mergulhos;
- e) implantação e exploração de centro de actividades recreativas incluindo pesca desportiva, desportos aquáticos, passeios de barco, surfing, snorkeling (natação à superfície), kayaking, canoagem, passeios de barcos, a pé ou de veículos de tração animal ou motorizada, transferes de e para o aeroporto e visitas à locais históricos ou de interesse turístico;
- f) prestação de serviços de restauração (bar, restaurante).

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), distribuído em duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 617.000,00MT correspondente a 61.7 por cento do capital social, pertencente ao sócio Blue Turtle Properties Proprietary, Limited, sociedade registada na África do Sul, sob n.º 2004/013976/07, com sede em Johannesburg, República da África do Sul, representada por Geoffrey Mark Van Den Bosch;
- b) uma quota no valor nominal de 383.000,00MT correspondente a 38.3 por cento do capital social, pertencente ao sócio GKM Trust, entidade registada nas Maurícias, com sede em Ebene, nas Maurícias, representada por G M Van Den Bosch.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada a Geoffrey

Mark Van Den Bosch que exerce suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores e seus mandatários a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Mauto, 20 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Illegível.*

Zayra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105022375, uma sociedade denominada Zayra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, por Fernando Mamudo Naface, solteiro, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa-Eráti, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102757052P, emitido a 18 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga. Constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zayra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sanjala, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100 por cento pertencente ao sócio Fernando Mamudo Naface. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Fernando Mamudo Naface que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento.*

Zivaóscar Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105026646, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zivaóscar Services, Limitada, constituída entre:

Primeiro: Zito Valentim Emilio Óscar, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100196500N.

Segundo: Rosa Cesar Manuel Cueliua, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040502630182F.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Zivaóscar Services, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Edifício de Nampula Shopping, 1.º andar, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) fornecimento e venda de produtos alimentares e insumos agrícolas;

- b) fornecimento de material hospitalar;
- c) fornecimento e venda de material informático, mobiliários, eletrodomésticos e material de construção;
- d) venda de veículos automóveis, máquinas e equipamentos, motociclos e suas partes;
- e) serviços de serigrafia e reprografia;
- f) fornecimento de bens e serviços;
- g) serviços de hotelaria;
- h) fornecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- i) serviços relacionados com agricultura e pecuária;
- j) consultoria em diversas áreas;
- k) serviços de manutenção, de equipamentos, gestão de edifícios, limpeza geral, e diversos;
- l) serviços imobiliários;
- m) construção civil e fiscalização de obras;
- n) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 85.000,00MT do capital social equivalente a 85 por cento pertencente ao sócio Zito Valentim Emilio Óscar;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT do capital social equivalente a 15 por cento pertencente à sócia Rosa Cesar Manuel Cueliua.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Zito Valentim Emilio Óscar, por deliberação da sociedade.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 5 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT